

## CONTRATO Nº: 00100/2022-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220922PP00025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 367 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.395.396/0001-01, neste ato representado por Marcio Martins Barbosa, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Salustino Bezerra Cabral, 260, Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 713.441.364-00, Carteira de Identidade nº 1391166 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 229.695,00** (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALCA PREF.DIST. P/CABO 10MM	STELLOOP	UNID.	25	1,78	44,50
2	ALCA PREF.DIST. P/CABO 16MM	STELLOOP	UNID.	25	2,20	55,00
4	ALICATE UNIVERSAL 8P 1KV ELETRICISTA	FOXLUX	UNID.	2	38,90	77,80
5	ARMAÇAO PESADA 1X1 SEMI PESADA	POLIFUSI	UNID.	60	17,95	1.077,00
7	BASE P/ FOTOCELULA	EXATRON	unid.	75	4,50	337,50
8	BOCAL C/RAPICHO	FOXLUX	unid.	100	1,43	143,00
11	BOTA DE ELASTICO LATERAL BASIC	BROCOL	UNID.	5	59,80	299,00
13	BRACO RETO P/ LUMINARIA CANECA	GILZA	UNID.	75	15,20	1.140,00
14	BRAÇO SUPORT.GALV.P/1 PETALA 1.1/2X1,50MT T/AD	GILZA	UNID.	40	94,20	3.768,00
16	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 1X10+10MM	K2CONDUTORES	MTS	500	2,35	1.175,00
17	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 1X16+16MM	K2CONDUTORES	MTS	250	3,30	825,00

19	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 3 X 1 X 16 + 16MM	K2CONDUTORES	MTS	500	7,00	3.500,00
22	CABO FLEXIVEL 1,5 MM (MT)	MEGATRON	metros	20000	0,82	16.400,00
23	CABO FLEXIVEL 2,5 MM (MT)	MEGATRON	metros	40000	1,32	52.800,00
28	CABO FLEXÍVEL PP 3 X 2,50MM 1KV	MEGATRON	MTS	250	5,58	1.395,00
30	CABO RIGIDO ISOLADO 1KV 10.0MM	MEGATRON	MTS	250	6,37	1.592,50
32	CAIXA DE LUZ 4 X 4	RIBEIRO	unid.	25	1,75	43,75
33	CAIXA DE LUZ OCTAGONAL	RIBEIRO	unid.	25	2,60	65,00
34	CAIXA MONOF. ENERGISA	TAF	unid.	75	48,00	3.600,00
35	CAIXA P/ATERRAMENTO	TAF	unid.	75	4,75	356,25
39	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A	EXATRON	UNID.	4	325,00	1.300,00
40	CONECTOR CUNHA CDC II VD	INTELLI	UNID.	150	4,80	720,00
41	CONECTOR CUNHA CDC III VM	INTELLI	UNID.	150	2,94	441,00
42	CONECTOR CUNHA IV AZUL	INTELLI	UNID.	150	2,94	441,00
43	CONECTOR DERIV PERFURACAO CDP 10-70	INTELLI	UNID.	150	5,55	832,50
45	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,50MM	MEGATRON	MTS	500	2,20	1.100,00
46	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,50MM	MEGATRON	MTS	500	2,75	1.375,00
49	CURVA ELET. 1.1/4"	INDUSPLAST	unid.	25	3,60	90,00
50	CURVA ELET. 1/2"	INDUSPLAST	unid.	25	1,50	37,50
53	CURVA ELET. 3/4"	INDUSPLAST	unid.	25	1,70	42,50
55	CURVA ELET. 40 MM	INDUSPLAST	unid.	25	3,90	97,50
57	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16 A	SOPRANO	unid.	50	26,50	1.325,00
58	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20 A	SOPRANO	unid.	50	26,50	1.325,00
59	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25 A	SOPRANO	unid.	50	26,50	1.325,00
60	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32 A	SOPRANO	unid.	50	26,50	1.325,00
61	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40 A	SOPRANO	unid.	50	26,50	1.325,00
62	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50 A	SOPRANO	unid.	50	26,50	1.325,00
63	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63 A	SOPRANO	unid.	50	26,50	1.325,00
64	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10 A	SOPRANO	unid.	50	5,30	265,00
65	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16 A	SOPRANO	unid.	50	5,30	265,00
66	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20 A	SOPRANO	unid.	50	5,30	265,00
67	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25 A	SOPRANO	unid.	50	5,30	265,00
68	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32 A	SOPRANO	unid.	50	5,30	265,00
69	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40 A	SOPRANO	unid.	50	5,30	265,00
73	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10 A	SOPRANO	UNID.	5	26,50	132,50
74	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	SOPRANO	UNID.	5	75,00	375,00
75	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	SOPRANO	UNID.	5	26,50	132,50
76	DOBRAD. CANTO 3.1/2 ZINC 850	SILVANIA	unid.	100	5,40	540,00
77	ELETRODUTO CORRUG. 20 MM C/50 MT	INDUSPLAST	unid.	25	48,00	1.200,00
78	ELETRODUTO CORRUG. 25 MM C/50 MT	INDUSPLAST	unid.	12	34,00	408,00
80	ELETRODUTO RIGIDO 20 MM	INDUSPLAST	unid.	25	4,00	100,00
81	ELETRODUTO RIGIDO 25 MM	INDUSPLAST	unid.	25	5,10	127,50
82	ELETRODUTO RIGIDO 32 MM	INDUSPLAST	unid.	25	6,70	167,50
83	ELETRODUTO RIGIDO 40 MM	INDUSPLAST	unid.	25	11,00	275,00
84	ELETRODUTO RIGIDO 50 MM	INDUSPLAST	unid.	25	14,00	350,00
85	ELETRODUTO ROSCA 1"	INDUSPLAST	unid.	25	8,15	203,75
86	ELETRODUTO ROSCA 1.1/2"	INDUSPLAST	unid.	25	19,00	475,00
88	ELETRODUTO ROSCA 1/2"	INDUSPLAST	unid.	25	4,50	112,50
89	ELETRODUTO ROSCA 3/4"	INDUSPLAST	unid.	25	6,50	162,50
90	ESCADA ARTICULADA DE 8 DEGRAUS	SINTESI	UNID.	1	674,00	674,00
91	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 4.2 X 7.2MT	SENTESE	UNID.	1	1.275,00	1.275,00
94	FITA CREPE 48 X 50 MT	FOXFLUX	unid.	25	12,00	300,00
95	FITA DE AÇO BANDIT 3/4	BRASEKIT	MTS	150	2,60	390,00
97	FITA DE AUTA FUSÃO 5 MT	FOXFLUX	unid.	25	9,40	235,00
103	FLANGE SOLD 20 MM	KRONA	unid.	25	8,90	222,50
105	FLANGE SOLD 50 MM	KRONA	unid.	25	19,45	486,25
106	FOTOCELULA	EXATRON	unid.	100	11,40	1.140,00



107	HASTE DE ATERR. 1,50 MT	OLIVO	unid.	50	12,00	600,00
108	HASTE DE ATERR. 2,00 MT	OLIVO	unid.	25	21,00	525,00
109	HASTE DE ATERR. 2,40 MT	OLIVO	unid.	25	30,00	750,00
111	INTERRUPTOR SIMPLES 10 A	PLUZIE	unid.	75	3,70	277,50
112	INTERRUPTOR TRIPLO 10 A	PLUZIE	unid.	50	7,00	350,00
113	INTERRUPTOR 2 TECLA C/TOMADA EMBUTIR	PLUZIE	UNID.	25	7,50	187,50
114	ISOLADOR DE ROLDANA 72 X 72	GERMER	UNID.	60	5,20	312,00
116	LÂMPADA DE LED BULBO 4,9W	TASCHIBRA	UNID.	100	4,20	420,00
117	LÂMPADA DE LED BULBO 8W	TASCHIBRA	UNID.	100	4,95	495,00
121	LAMPADA LED 30W	TASCHIBRA	unid.	100	16,50	1.650,00
124	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 6500k	TASCHIBRA	UNID.	30	13,00	390,00
125	LÂMPADA TUBULAR LED 9W 6500k	TASCHIBRA	UNID.	30	9,00	270,00
126	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250 W	DEMAPE	UNID.	10	28,00	280,00
127	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W	DEMAPE	UNID.	15	32,00	480,00
128	LUMINÁRIA ABERTA CANECA LM1 E 27	OLIVO	UNID.	75	24,00	1.800,00
129	LUMINARIA LED SOB. SLIM 18W 6400K 0,60M	SORTLUZ	UNID.	50	16,50	825,00
133	LUVA ELET. 1.1/2"	INDUSPLAST	unid.	50	2,25	112,50
134	LUVA ELET. 1.1/4	INDUSPLAST	unid.	50	1,80	90,00
137	LUVA PRES. ELET. 20 MM	INDUSPLAST	unid.	50	1,10	55,00
138	LUVA PRES. ELET. 25 MM	INDUSPLAST	unid.	50	1,80	90,00
139	LUVA PRES. ELET. 32 MM	INDUSPLAST	unid.	50	2,25	112,50
140	LUVAS P/ ELETRICISTA DE BORRACHA	J.PIRES	PAR	7	299,00	2.093,00
141	LUVAS P/ ELETRICISTA DE COURO	J.PIRES	PAR	7	37,00	259,00
142	MANGUEIRA LED BC 11MM	NELTRON	MTS	500	6,70	3.350,00
143	PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 5/8 X 12" (16X300MM)	OLIVO	UNID.	40	12,00	480,00
147	PINO MACHO PADRÃO 2P+T	PLUZIE	UNID.	25	3,50	87,50
148	PISCA PISCA LED COLOR	NELTRON	UNID.	50	13,00	650,00
149	POSTE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 11/200	CONCREFORT	UNID.	30	1.425,00	42.750,00
150	POSTE DE CONCRETO ARMADO 10/150	CONCREFORT	UNID.	5	750,00	3.750,00
151	POSTE DE CONCRETO ARMADO 10/300	CONCREFORT	UNID.	5	1.050,00	5.250,00
152	POSTE DE CONCRETO ARMADO 8/300	CONCREFORT	UNID.	5	600,00	3.000,00
153	POSTE DE CONCRETO ARMADO 9/300	CONCREFORT	UNID.	5	675,00	3.375,00
155	PRESILHA P/FITA DE AÇO 3/4	BRASEKIT	UNID.	100	1,05	105,00
160	REATOR DE 200W	DEMAPE	unid.	15	70,00	1.050,00
161	REATOR DE 400W	DEMAPE	unid.	400	82,00	32.800,00
162	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250 W	DEMAPE	UNID.	15	70,00	1.050,00
164	RELE FOTOELÉTRICO NA 220 V	EXATRON	UNID.	5	14,50	72,50
165	RELE FOTOELÉTRICO NF 220 V	EXATRON	UNID.	200	12,00	2.400,00
167	SOQUETE DE PORCELANA E40	FOXFLUX	UNID.	25	6,00	150,00
169	TOMADA C/ 1 INTERR. 10 A	PLUZIE	unid.	62	5,30	328,60
170	TOMADA C/2 INTERR. 10 A	PLUZIE	unid.	60	6,75	405,00
172	TOMADA PADRÃO BR 2P+T EMBUTIR	PLUZIE	UNID.	100	4,30	430,00
173	TOMADA SIMPLES 10 A	PLUZIE	unid.	62	4,30	266,60
					<b>Total:</b>	<b>229.695,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:

02.010 Gabinete do Prefeito

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.040 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 368 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

02.070 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social

02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

25 752 1001 2054 Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos)

15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.120 Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

3390.30 99 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios



devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 20 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PELO CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LAELSON ALBUQUERQUE**

Prefeito  
863.303.574-04

**PELO CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
**ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS  
EIRELI**

MARCIO MARTINS BARBOSA  
713.441.364-00

